CPL Bocaina FLS. Nº 191

CONTRATO Nº PP 026/2021 – I

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI E A EMPRESA FABIO DE MOURA CARVALHO 06993355310, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI, NA SEDE MUNICIPAL."

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, inscrito no CPF sob nº 007.038.923-39 e portador do RG sob nº 2.137.990 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FABIO DE MOURA CARVALHO 06993355310**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 35.934.503/0001-19, estabelecida na Rua Santo Antônio S/N, Centro, Bocaina (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Fábio de Moura Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 069.933.553-10 e portador do RG sob nº 3.834.227 SSP/PI, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 192

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI, NA SEDE MUNICIPAL.", tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA/PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI, NA SEDE MUNICIPAL."**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, bem como, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 193

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar a **CONTRATANTE** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA OBRIGA-SE** a:

5.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência da execução dos serviços;

5.1.2. Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.1.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 194

terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

5.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

5.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.1.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e, totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

5.1.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do contrato;

5.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.1.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 195

5.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.1.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.1.20. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.1.23. Submeter-se a mais ampla **fiscalização** da **CONTRATANTE**, por meio de seus **Ficais/Gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.24. Executar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.25. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente à execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

5.1.26. Cumprir, durante à execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 196

a que houver dado causa;

5.1.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

5.1.28. Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo, incluindo: som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras; danos causados aos pneus, como: furos e rasgos; pintura descascada em virtude de algum produto; danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água, como: centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.), enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

5.1.29. Ressarcir o **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;

5.1.30. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de **realização do serviço será de 02 (dois) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos serviços solicitados.

6.3. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 197

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2021**, ou ao término da prestação de serviços do total de itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2201	3.3.90.39
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0012.2615	
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0012.2601	
214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE		10.301.0012.2602	
290 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		10.301.0012.2608	
214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE		10.301.0012.2613	

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 198

213 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	HOSPITAL MUNICIPAL LUIS JOSINO DE BARROS	10.302.0012.2610	
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0006.2401	
120 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		12.361.0006.2416	
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0013.2713	
311 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0013.2703	
311 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		08.244.0013.2707	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 76.860,00 (SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)** pelo objeto contratado do **LOTE – I (LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS)**, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

9.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 49.720,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)** pelo objeto contratado do **LOTE – II (LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)**, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 199

prestados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada serviço, **Requerimento** solicitando o pagamento acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os **pagamentos** serão efetuados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento, Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 200

relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada por Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Responsável ou Equipe designada referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 201

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina (PI).

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 202

contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Fábio de Moura Carvalho

FABIO DE MOURA CARVALHO 06993355310
Fábio de Moura Carvalho
Titular

TESTEMUNHAS:

Edvaldo de Carvalho Santos
CPF: 745733-063-15
RG:

Idaiane Cavalcante Leal
CPF: 060.591.453-29
RG:

EM BRANCO